Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal de Infraestrutura
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1 . 1 . A elaboração do presente Termo de Referência atende a determinação estipulada no Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços e descrevendo-os detalhadamente.

2. DEFINIÇÕES

2.1. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços.

2.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Servidores designados para o acompanhamento da fiscalização do objeto do contrato.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados a conservação, revitalização, requalificação urbana, recuperação, adaptação, adequação, modernização, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, compreendendo os serviços de conserto e reparação vinculados à infraestrutura urbana desses espaços, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

3.2. Os preços a serem registrados corresponderão aos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes das planilhas referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

3.3. O registro de preços constituirá instrumento para viabilizar as eventuais e futuras contratações, não implicando, por si só, obrigação de contratação pela Administração, que ocorrerá conforme a necessidade e a demanda efetivamente verificadas, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.”

3.4. A estimativa da contratação é a descrita a seguir:

Item	Denominação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados à adequação, modernização e demais intervenções de natureza comum, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, nas praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, com fornecimento de insumos, peças, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, mediante aplicação de percentual de desconto .sobre os preços constantes das planilhas de serviços e insumos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).	Unid.	1,0	R$ 18.384.524,69	R$ 18.384.524,69

3.5. Para os fins do presente instrumento, as intervenções poderão abranger, os serviços de: manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência do município de Mossoró/RN, listados nos autos do DFD e Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Mossoró/RN possui atualmente uma gama de praças e equipamentos públicos destinados a práticas de esporte, lazer e convivência distribuídos em diversas regiões da cidade, são aproximadamente 119 unidades, totalizando uma área total estimada de **387.435,28 m²**, os quais demandam intervenções contínuas.

4 . 2 . A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, adaptação, adequação, modernização e requalificação urbanística das praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Pública Municipal de Mossoró/RN, garantindo a preservação do patrimônio público, a continuidade da prestação dos serviços públicos e a adequada utilização desses espaços pela população.

4 . 3 . Os espaços públicos de esporte, lazer e convivência estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do tempo de uso, exposição às intempéries, ações de vandalismo, utilização intensa pela população e ocorrência de danos imprevisíveis, fatores que comprometem gradativamente suas condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e conservação.

4 . 4 . A contratação mostra-se necessária diante da elevada demanda de serviços de existentes no Município, bem como da insuficiência de mão de obra operacional própria para atendimento tempestivo e eficiente das necessidades apresentadas, especialmente considerando o caráter contínuo, descentralizado e, em muitos casos, imprevisível das ocorrências que demandam intervenção.

4 . 5 . Nesse contexto, constitui dever da Administração Pública Municipal promover a manutenção adequada desses espaços públicos, assegurando condições dignas de uso à coletividade, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança, acessibilidade e interesse público.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

5 . 1 . Nos termos do art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a contratação tem por finalidade produzir resultados que atendam à necessidade administrativa identificada, considerando as características e a natureza sob demanda do objeto.

5 . 2 . Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a conservação, recuperação, revitalização, requalificação, adaptação, adequação e modernização das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

5.3. Como resultados esperados, busca-se:

5 . 3 . 1 . preservar as condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos;

5 . 3 . 2 . reduzir a deterioração dos equipamentos e a necessidade de intervenções emergenciais, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

5.3.3. recuperar e melhorar a infraestrutura, os equipamentos e os elementos integrantes das praças e espaços públicos;

5 . 3 . 4 . proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas identificadas pela Administração, conforme a necessidade e a prioridade de cada intervenção;

5 . 3 . 5 . prolongar a vida útil das estruturas, equipamentos, mobiliários, pisos, instalações e demais elementos existentes;

5 . 3 . 6 . melhorar as condições de utilização dos espaços públicos pela população,

proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis, funcionais e adequadamente conservados; e

5.3.7. promover maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos, mediante execução dos serviços conforme as demandas efetivamente verificadas e pagamento dos quantitativos efetivamente executados e medidos.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, sobre o valor total estimado.

6.2. **Modalidade de contratação:** À luz da Lei nº 14.133/2021, para efeito da concretização da contratação do objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. É preciso destacar que a definição do objeto é o ponto crucial de toda licitação, os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Serviço Comum de Engenharia, conforme Art. 6º, Inciso XXI, a), da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.3. **Adoção ou não do Sistema de Registro de Preços:** Será adotado o Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme o enquadramento do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e nos incisos I e V, art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.3.1. **Justificativa:** A adoção mostra-se adequada, pois não se trata de serviço ou intervenção única, previamente delimitada em local certo e com execução integral imediata, mas de instrumento destinado ao atendimento de demandas variáveis desses espaços públicos, conforme priorização técnica, disponibilidade, condições operacionais, surgimento de demandas emergenciais e sazonalidade climática. Nos termos do inciso I do art. 3º do referido Decreto, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado “quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes”. Tal hipótese se aplica integralmente à presente contratação, considerando que os serviços de manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação, modernização vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência possuem caráter contínuo e recorrente, em razão do desgaste natural da infraestrutura urbana, da utilização constante pela população, da exposição às condições climáticas e da necessidade permanente de preservação das condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos municipais. Além disso, destaca-se a incidência do inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, segundo o qual o SRP é cabível “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Ademais, a presente contratação encontra respaldo na legislação municipal, especialmente no art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, que admite a utilização do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços comuns de engenharia quando caracterizada a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. No caso em análise, os serviços de manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização das praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência possuem natureza continuada e recorrente, decorrente da necessidade permanente de preservação do patrimônio público municipal. Tais intervenções visam assegurar condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos, enquadrando-se diretamente na hipótese prevista no referido

dispositivo legal. No caso concreto, embora exista estimativa global de valores e quantitativos referenciais para fins de planejamento, composição orçamentária e definição do limite máximo da futura ata, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, quais praças e equipamentos públicos serão efetivamente contemplados, em que momento cada intervenção será necessária, qual a extensão dos serviços demandados e quais quantitativos específicos de materiais e serviços serão exigidos em cada ordem de serviço. Essa impossibilidade decorre da própria natureza dinâmica da infraestrutura urbana municipal, sujeita ao desgaste natural decorrente do uso contínuo pela população, exposição às intempéries, vandalismo, ações emergenciais, deterioração de equipamentos urbanos, falhas estruturais supervenientes, necessidade de adequações de acessibilidade, modernização de espaços públicos e surgimento de demandas prioritárias em diferentes regiões da cidade. As necessidades de manutenção, revitalização, requalificação urbana e recuperação variam conforme o estado de conservação de cada praça ou equipamento público, que envolve serviços distintos. Assim, ainda que a Administração possua estimativas referenciais para formação da ata, a definição exata dos quantitativos somente será possível no momento da demanda concreta, após vistoria técnica, levantamento das necessidades e emissão da respectiva ordem de serviço. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa e operacional, evitando a instauração de processos licitatórios individualizados para cada necessidade de manutenção, revitalização, requalificação urbana e recuperação, permitindo resposta mais célere às demandas públicas, melhor planejamento das frentes de serviço, padronização dos procedimentos executivos, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, racionalização dos recursos públicos, redução de custos administrativos e maior controle da execução contratual. Trata-se, ainda, de modelo compatível com serviços comuns de engenharia remunerados por preços unitários e executados sob demanda, nos quais a medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual. Dessa forma, entende-se devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, considerando que a contratação envolve serviços comuns de engenharia relacionados à conservação, manutenção, recuperação e revitalização de espaços públicos, caracterizados por demandas frequentes, permanentes e variáveis, cujos quantitativos não podem ser previamente definidos de forma exata e definitiva. Sendo o SRP o instrumento mais adequado para assegurar eficiência, economicidade, planejamento, padronização e atendimento tempestivo das necessidades das praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN.

6.4. **Adesão à ata de registro de preços:** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório.

6.4.1. **Justificativa:** A presente contratação foi planejada e dimensionada especificamente para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Mossoró/RN, considerando as demandas de manutenção, conservação, recuperação, adequação, revitalização e demais intervenções nos espaços públicos de esporte, lazer e convivência sob responsabilidade do Município, não tendo sido previstos, na fase de planejamento, quantitativos destinados a eventuais adesões.

6.5. **Critério de julgamento da contratação:** Maior Desconto Percentual.

6.5.1. **Justificativa:** A adoção do critério mostra-se adequada, considerando que o objeto será executado com base em planilhas referenciais de serviços e insumos previstas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e encontra fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, os serviços de engenharia serão remunerados mediante aplicação de desconto sobre os preços unitários constantes das tabelas referenciais do SINAPI. Assim, a disputa entre os licitantes ocorrerá de forma objetiva,

transparente e padronizada, mediante a apresentação do percentual de desconto incidente sobre os valores referenciais.

6.6. **Critério de adjudicação da contratação:** global.

6.6.1. **Justificativa:** A solução em contratação única mostra-se a mais adequada, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização da execução e a conveniência administrativa de centralização da responsabilidade contratual em um único contratado, o que permite maior uniformidade nos procedimentos, melhor controle da qualidade e redução de riscos operacionais. Além disso, a não divisão em lotes contribui para a otimização da mobilização de equipes, máquinas e insumos, reduzindo custos logísticos e administrativos, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas à Administração e ampliando a eficiência na execução contratual, sem prejuízo à competitividade, haja vista a existência de mercado apto a atender integralmente às exigências do objeto licitado.

6.7. **Participação ou não de consórcios de empresas:** Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

6.7.1. **Justificativa:** A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção, reforma, revitalização, adequação e recuperação de praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência. Os serviços previstos possuem natureza comum, rotineira e amplamente executada no mercado por empresas especializadas de forma individual, não demandando nível de complexidade técnica, operacional ou dimensão financeira que justifique a formação de consórcio para ampliação da competitividade ou viabilização da execução contratual. A formação de consórcios poderia aumentar os riscos contratuais, especialmente quanto à responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de tornar mais complexa a gestão e fiscalização do contrato. Ressalta-se que a restrição não compromete a competitividade, tendo em vista a ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto isoladamente, preservando, assim, o interesse público e a eficiência administrativa.

6.8. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9. **Participação de EPP/ME:** Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

6.10. **Direito de preferência:** Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas às situações previstas na Lei Complementar Federal n° 123/2006 e na Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

7. REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.1. Para os fins de habilitação:

7.1.1. Os documentos necessários para as habilitações jurídica, econômica, fiscal, social e trabalhista e declarações complementares, bem como as demais condições referentes ao processo licitatório serão detalhadas no Edital de licitação.

7.1.2. Na presente contratação o licitante poderá facultativamente realizar a **avaliação prévia dos locais de execução** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria,

7.1.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração

data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN, para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.1.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Para fins de Habilitação técnica neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

7.2.1. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.2.2. **Qualificação técnica operacional:**

7.2.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.2.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

a. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada aos serviços objeto da licitação.

7.2.2.3. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

7.2.2.4. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substitui-la, para fins de contratação;

7.2.2.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.2.6. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA que constem a prestação de serviços de:

a . EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO

MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.
Quantidade: 5.277,25 m²

A inclusão deste serviço justifica-se pela necessidade frequente de implantação, recuperação e adequação de passeios públicos, áreas de circulação de pedestres, espaços de convivência e acessos internos das praças e equipamentos públicos. A execução de pisos de concreto armado proporciona maior durabilidade, resistência mecânica, segurança e acessibilidade aos usuários, sendo fundamental para a eliminação de irregularidades, recomposição de áreas deterioradas e adequação dos espaços às normas de acessibilidade vigentes.

b . ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).
Quantidade: 2.399,00 m

A execução de meios-fios constitui elemento essencial para delimitação de áreas pavimentadas, contenção lateral de pavimentos, direcionamento do escoamento superficial das águas pluviais e proteção das áreas ajardinadas. Sua utilização é recorrente em obras de urbanização, revitalização e manutenção de praças, contribuindo para a conservação da infraestrutura urbana e para a melhoria das condições de drenagem e organização dos espaços públicos.

c . COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.
Quantidade: 8.705,57 m²

A compactação mecânica do solo é etapa indispensável para garantir a estabilidade, capacidade de suporte e durabilidade das estruturas executadas sobre o terreno. Sua previsão é necessária em serviços de implantação e recuperação de calçadas, pisos, bases para equipamentos urbanos, playgrounds, academias ao ar livre, quadras esportivas e demais estruturas presentes nos espaços públicos municipais, reduzindo riscos de recalques, fissuras e deformações prematuras.

d . PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.
Quantidade: 272,09 m²

A inclusão deste serviço é imprescindível para garantir a acessibilidade universal nos espaços públicos, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis. O piso podotátil auxilia na orientação e deslocamento seguro de pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sendo frequentemente necessário em intervenções de adequação, revitalização e implantação de passeios, acessos, travessias e áreas de circulação das praças e equipamentos públicos.

e . ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2"", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼""), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA).
Quantidade: 847,76 m²

A previsão deste serviço decorre da existência de quadras esportivas, arenas e equipamentos de lazer que necessitam de cercamento para garantir a segurança dos usuários, proteção patrimonial e adequada utilização dos espaços. Os alambrados estão sujeitos a deterioração decorrente da ação do tempo, corrosão, impactos e vandalismo, demandando intervenções frequentes de implantação, substituição ou recuperação para manutenção das condições de uso dos equipamentos esportivos municipais.

f . CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
Quantidade: 53,69 m³

Este serviço possui relevância técnica em intervenções que envolvam recuperação estrutural, adequação ou construção de edificações acessórias vinculadas às praças e equipamentos públicos, incluindo banheiros, quiosques, depósitos, áreas de apoio e demais estruturas cobertas. A execução de vigas e lajes em concreto armado é fundamental para garantir a segurança estrutural, estabilidade, durabilidade e funcionalidade das edificações públicas, possibilitando a realização de melhorias e ampliações necessárias ao adequado atendimento da população.

g . PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA E QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI

Quantidade: 592,84 m

Tais atividades demandam conhecimento técnico quanto à preparação das superfícies, demarcação, aplicação dos produtos, execução de primer e acabamento, de forma a assegurar aderência, uniformidade, resistência ao desgaste e durabilidade, especialmente em áreas externas e de uso coletivo sujeitas a tráfego, intempéries e utilização contínua. Os serviços apresentam similaridade técnica entre si, pois compartilham procedimentos executivos, mão de obra, equipamentos e controle de qualidade semelhantes, razão pela qual podem ser agrupados

h . PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

Quantidade: 1.993,28 m²

Por se tratar de serviço que exige preparo adequado da superfície, conhecimento dos procedimentos de aplicação e controle das condições de execução para garantir aderência, uniformidade, resistência e durabilidade do revestimento. Em praças e equipamentos esportivos, esse tipo de pintura pode ser empregado em pisos sujeitos ao uso intenso e à exposição às condições ambientais, de modo que a comprovação de experiência contribui para reduzir riscos de desplacamento, desgaste prematuro, falhas de aderência e necessidade de retrabalho

i . SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA, admitindo-se atestados que utilizem nomenclatura distinta (a exemplo de "reforma"), desde que comprovem experiência tecnicamente compatível com o objeto licitado.

Quantidade: 193.717,64 m²

Justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto, que envolve serviços diversificados e sob demanda de reforma, manutenção, adequação, modernização e revitalização de espaços públicos existentes. A comprovação mediante atestados ou certidões de capacidade técnica relativos a praças, parques, áreas de lazer, equipamentos esportivos ou outros equipamentos públicos de características similares visa assegurar a capacidade da empresa para executar as parcelas relevantes da contratação com qualidade e segurança, reduzindo riscos de falhas, atrasos e retrabalhos, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.2.2.7. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

a. Cópia da ART ou RRT de execução;

7.2.2.8. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

a . Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

b . Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.2.2.9. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

7.2.3. **Qualificação Técnico-Profissional**

7.2.3.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado e para o lote de interesse, quais sejam:

a . EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

b . ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).

c . COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.

d . PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

e . ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2"", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼""), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA).

f . CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

g. PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA E QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI

h . PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

i . SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA, admitindo-se atestados que utilizem nomenclatura distinta (a exemplo de

"reforma"), desde que comprovem experiência tecnicamente compatível com o objeto licitado.

7.2.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.2.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.2.3.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.2.3.5. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.2.3.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.2.3.7. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese nas quais todas serão inabilitadas**.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 79/2024, art. 39, §4º):

7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. O Agente de Contratação/Comissão poderá diligenciar, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável facultativamente mediante justificativa do licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.6. Em razão da aplicação da **inversão de fases** serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **deverá ser adotada**, **no procedimento licitatório, a antecipação da fase de habilitação em relação à fase de julgamento das propostas**, considerando as peculiaridades do objeto e os ganhos concretos de eficiência administrativa e vantajosidade decorrentes da medida.

7.9.1. **Justificativa:** A presente contratação possui natureza continuada e execução sob demanda, envolvendo serviços comuns de engenharia, no entanto, embora se trate de serviço comum, a futura execução contratual demanda significativa capacidade técnico-operacional, estrutura logística mínima, disponibilidade de equipes multidisciplinares, equipamentos, ferramental, capacidade de mobilização rápida e regularidade operacional compatíveis com a complexidade administrativa e operacional da contratação, especialmente em razão da necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, inclusive emergenciais. Nesse contexto, a antecipação da fase de habilitação mostra-se medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, na medida em que permite que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa competitiva de lances e julgamento econômico, evitando a condução de disputa de preços com licitantes que, ao final, não possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional para execução do objeto. A adoção do rito com habilitação prévia proporciona ganhos concretos de eficiência procedimental, especialmente pela redução de retrabalho administrativo, diminuição da quantidade de recursos e incidentes processuais relacionados à habilitação, mitigação do risco de nulidades, racionalização da atuação da equipe de contratação e maior celeridade na conclusão do certame. Além disso, a medida contribui diretamente para a vantajosidade da contratação, uma vez que evita a formação de expectativas artificiais de desconto ou propostas inexequíveis apresentadas por empresas sem capacidade operacional efetiva, circunstância que poderia comprometer a competitividade saudável do certame, gerar atrasos na formalização da ata e aumentar o risco de inexecução contratual futura.

8. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O instrumento de formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observado o art. 95 disposto na Lei 14.133/2021 e legislação municipal.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e pode ser contado da data da assinatura do contrato, onde será admitida a prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o disposto em legislação municipal, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a critério da administração.

8.3. Poderá ser prevista a renovação da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens, desde que devidamente justificada e comprovado o interesse da Administração, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual renovação deverá observar integralmente as condições estabelecidas na contratação original, especialmente no que se refere à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e às demais cláusulas pactuadas.

8.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma legal e na legislação municipal aplicável.

8.4.1. Eventual acréscimo ou supressão quantitativa deverá ser devidamente justificado, mediante demonstração da necessidade da alteração, definição dos quantitativos envolvidos e adequada instrução do processo administrativo, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

8.4.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, eventual acréscimo quantitativo não poderá ser realizado diretamente na Ata de Registro de Preços, ficando vedado o acréscimo dos quantitativos nela estabelecidos, nos termos da regulamentação aplicável. Eventuais alterações quantitativas, quando juridicamente cabíveis, serão formalizadas no respectivo contrato decorrente da ata.

8.4.3. Os acréscimos e supressões observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas em lei.

8.4.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a compatibilidade da alteração com a finalidade e as características do objeto licitado.

8.4.5. Na hipótese de necessidade de serviços cujos preços unitários não estejam contemplados no contrato, deverão ser observados os critérios de formação de preços previstos no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis.

8.4.6. A execução dos serviços decorrentes de acréscimo contratual dependerá da formalização do respectivo termo aditivo, quando exigível, observadas as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal n° 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, sendo indicado os seguintes servidores:

Gestor: VALERIA SAMANTHA PAIVA NASCIMENTO;

Fiscal: LORENA VITORIA LOURENÇO VIANA.

9.3. A comunicação entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar Municipal n° 190/2023 e na Lei Federal n° 14.133/2023.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa nos autos do processo.

11. DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, para mobilização e início dos serviços.

11.2. Os serviços serão executados no período e em locais indicados pelo contratante. A contratada deverá atender todas as demandas da Contratante para a execução dos serviços de manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência do município de Mossoró/RN, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

11.3. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Contratante conforme a necessidade e a prioridade das intervenções, após a definição e aprovação dos serviços e respectivos quantitativos a serem executados em cada demanda, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, quando houver.

11.3.1. Para os serviços de natureza rotineira, corretiva, preventiva ou de pequeno porte, a Ordem de Serviço poderá ser emitida diretamente pela Contratante, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.2. Quando a intervenção envolver serviços de maior complexidade, reforma, revitalização, requalificação urbana, adequação significativa de espaços públicos ou qualquer outra intervenção que demande planejamento específico para sua adequada execução, a Ordem de Serviço deverá ser precedida da elaboração de orçamento detalhado, memória de cálculo dos quantitativos, cronograma físico-financeiro, quando cabível, e demais documentos técnicos julgados necessários pela Contratante.

11.3.3. A Contratante poderá, sempre que entender necessário, exigir da Contratada a apresentação de plano de execução dos serviços, cronograma de mobilização, metodologia executiva, composição de equipes, relação de equipamentos e demais elementos técnicos necessários à adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

11.4. O prazo para entrega dos serviços será conforme Cronograma físico/financeiro aprovado pela fiscalização, deste modo, a empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos para mobilização e início dos serviços, a contar do aceite dos documentos técnicos exigidos.

11.5. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como: complexidade do serviço e disponibilidade dos espaços para trabalhos.

11.6. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, juntamente com a planilha de custo, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

11.7. Quaisquer serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviços ou documento equivalente, sob pena do não pagamento.

11.8. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o fiscal examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

11.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.9.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

11.9.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da SEINFRA, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

11.9.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre às 07 às 18h, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à SEINFRA os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

11.9.4. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da SEINFRA poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.

11.9.5. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.9.6. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

11.9.7. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

11.10.DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.10.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

11.10.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Termo de Referência, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.10.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da SEINFRA. Caso haja impugnação de algum item, por parte da SEINFRA, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no

prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.11.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

11.11.2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem a Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

11.11.2.1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias uteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de a realização de vistoria pela Fiscalização.

11.11.2.2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução (se houver) e exigências contratuais.

11.11.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 140, §6º, da Lei n° 14.133, de 2021.

11.11.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.11.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

12.2. Quando, no decorrer da execução de determinada Ordem de Serviço, forem identificados serviços adicionais não contemplados na respectiva planilha ou nos documentos técnicos que fundamentaram a contratação, sua execução dependerá de prévia análise e autorização formal da Contratante, acompanhada, quando cabível, da definição dos quantitativos,

da correspondente composição de preços e da adoção do instrumento jurídico pertinente, observados os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual.

12.3. Não serão admitidos pleitos decorrentes de falhas ou omissões imputáveis à Contratada relativamente às informações, especificações, quantitativos e condições de execução que tenham sido expressamente disponibilizados pela Administração e que fossem objetivamente identificáveis antes da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

12.4. O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura da assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço.

12.5. Quando da execução de serviços que envolvam instalações elétricas, tais como manutenção, adequação, substituição ou intervenção em postes, luminárias, fiações, quadros, padrões de entrada ou demais componentes elétricos, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o serviço, devendo ser emitida a respectiva ART, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia elétrica, quando cabíveis.

12.6. Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.

12.7. O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

12.8. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

12.9. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;

12.12. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

12.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.14. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

13.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos serviços, na forma do contrato, por meio de medições periódicas.

13.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

13.1.8. Recusar quaisquer serviços executados de forma inadequada ou em desconformidade com as especificações e orientações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

13.1.9. Adotar os procedimentos administrativos cabíveis para aplicação das penalidades previstas, bem como emitir notificações e advertências sempre que se fizer necessário.

13.1.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quanto estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.1.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

13.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

13.1.13. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção dos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios que não contribuam para a adequada e regular execução do objeto contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "2", "3" e "4" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "5" a "8", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEINFRA, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, acompanhada do respetivo comprovante de pagamento das obrigações acessórias, quando cabível.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 18.384.524,69** (dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Os preços levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, encargos sociais, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

16.3. A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e a Administração local de obra a serem utilizados nesta contratação, deve estar em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, obedecendo ao percentual máximo, tanto para serviços quanto para fornecimento de materiais e equipamentos. O mesmo ocorre em relação a administração local de obra, que possui peso congruente com o mesmo acórdão.

16.4. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (outubro/2026, mês de referência do orçamento estimado), pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

16.4.1. Os reajustes subsequentes terão como termo inicial a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro. Independentemente do reajuste, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e comprovação documental do impacto nos custos.

16.6. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data de formalização de eventual prorrogação/renovação contratual, implicará na aceitação tácita da

manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

16.7. Os percentuais de descontos contratados serão fixos e irreajustáveis, ou seja: o percentual de desconto proposto pela licitante vencedora perdurará até o final do contrato, inclusive nos casos de eventuais alterações contratuais.

16.8. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado), com o mínimo de três cotações de preço de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado para fins de cálculo, o valor mediano.

16.9. Na execução de cada demanda, o valor da respectiva intervenção será obtido mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada aos preços unitários constantes da tabela SINAPI, tendo como referência a competência **OUTUBRO/2026** e mediante a aplicação dos quantitativos dos serviços efetivamente necessários à execução da intervenção, definidos a partir de vistoria, levantamento técnico, projeto, memorial descritivo ou demais documentos técnicos pertinentes, disponibilizados ou elaborados pela CONTRATANTE.

16.9.1. A respectiva planilha orçamentária será elaborada ou ajustada pela Contratada, quando assim determinado pela Contratante, e deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os preços unitários de referência, o percentual de desconto registrado e as demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

16.9.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários resultantes da contratação.

16.10. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, devendo-se utilizar a ordem de prioridade constante no § 2º, Art. 23. da Lei 14.133/2021.

16.11. Na hipótese da utilização de outra referência de preço, deve-se, sempre que possível, incorporar os custos de insumos e mão de obra constantes do SINAPI.

16.12. Quando se esgotar as possibilidades, deve-se realizar pesquisa de mercado com o mínimo de três cotações de preço de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado para fins de cálculo, o valor mediano e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, na modalidade a ser optada pelo contratado, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início de sua vigência, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante.

17.1.1. A prestação da garantia contratual poderá se dar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

17.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

17.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

17.6.2. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.

17.7. A garantia será considerada extinta e dispensada:

17.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

17.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

18.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas dos cadernos técnicos do SINAPI, devendo seguir estritamente o que contém o caderno de cada item que contiver o orçamento dos serviços, com relação a cada disciplina, referente aos itens materiais, mão de obra e equipamentos, critérios de aferição e método executivo.

18.2. Para os fins do presente instrumento, as intervenções poderão abranger, os serviços de: manutenção, reforma, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação,

requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização, além de demais serviços de natureza comum vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência do município de Mossoró/RN, listados nos autos do DFD e Estudo Técnico Preliminar.

18.2.1. Também poderão ser objeto das intervenções previstas neste instrumento outros equipamentos públicos, áreas ou espaços de esporte, lazer e convivência que, embora não constem expressamente na relação, pertençam ou venham a ser posteriormente incorporados ao patrimônio público municipal, construídos, adquiridos, locados, cedidos, recebidos mediante convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico válido, desde que vinculados à finalidade desta contratação.

18.3. Para efeito deste Termo, os serviços de engenharia serão tipicamente aqueles classificados em serviços comuns, sendo:

18.3.1. Serviços padronizáveis, sem grandes variações qualitativas;

18.3.2. Serviços facilmente disponibilizados no mercado (usuais no mercado);

18.3.3. Não possuírem características exclusivas ou peculiares;

18.3.4. Serviços cujo mercado domina as técnicas de sua realização.

18.4. Considerando a natureza sob demanda da contratação, não será previamente definida a distribuição dos serviços entre as praças e equipamentos públicos, nem o momento, local e quantitativos específicos de cada intervenção. As demandas serão definidas ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante vistoria, levantamento técnico e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os serviços, especificações, referências de preços, limites quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.

18.5. A execução de cada demanda será precedida, conforme a natureza e a complexidade da intervenção, de vistoria técnica in loco, levantamento das condições existentes e definição dos serviços e quantitativos necessários à execução, mediante elaboração ou disponibilização, pela Contratante, dos documentos técnicos pertinentes, tais como planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais elementos necessários.

18.5.1. Quando a elaboração da planilha orçamentária, dos quantitativos, da metodologia executiva ou do cronograma físico-financeiro for atribuída à Contratada, esses documentos deverão ser submetidos à análise e aprovação da Contratante antes do início dos serviços, observadas as referências de preços, o percentual de desconto registrado e as demais condições estabelecidas na contratação.

18.5.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação dos documentos técnicos exigíveis para a respectiva demanda e a emissão da correspondente Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.6. A critério da fiscalização, poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.7. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser de primeira linha e ter boa qualidade afim de manter o padrão existente nos equipamentos da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego. Sempre que possível seguir as recomendações dos cadernos técnicos do SINAPI.

18.8. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências das unidades da Contratante.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

19.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada:

19.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes.

19.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

19.2.3. Racionalização/economia no consumo de água e energia (especialmente elétrica).

19.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, realizados pela Contratada.

19.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

19.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto.

19.2.7. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

19.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.4. A Contratada deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em local indicado pela contratante.

19.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste

Termo de Referência, poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 7h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no setor de licitação.

20.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

20.3. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

Mossoró, 08 de outubro de 2026.

_____

Savio Benigno Couras
Diretor de Engenharia I

Mat.: 05363771 - CREA 211924384-0

DESPACHO

APROVO o presente Termo de Referência.

Sariny Stefany Silva Nobre
Secretária Municipal de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Sávio Benigno Couras**, **Diretor de Engenharia I**, em 05/11/2026, às 14:45, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.

Documento assinado eletronicamente por **Sariny Stefany Silva Nobre**, **Secretária Municipal de Infraestrutura**, em 05/11/2026, às 14:46, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0724162** e o código CRC **4F285926**.